



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 134

Dá anuência nos termos da Lei Estadual nº 701 de 06 de Março de 1987, concede incentivos municipais à indústrias e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Itaquirai, em vista do § 1º do artigo 6º da Lei 701 de 06 de março de 1987, adere o Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul, abdicando a sua cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM., devido pelas Indústrias beneficiadas pela referida Lei, adotando integralmente todos os seus prazos e condições.

Art. 2º - Concede pelo prazo de 10(dez) anos, isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, às indústrias que se instalarem no Município, incluídas no programa de Desenvolvimento Industrial de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único - O prazo de isenção de que trata este artigo será contado a partir do efetivo funcionamento da indústria e sua concessão será feita por ato do Prefeito Municipal, atendendo Requerimento da empresa interessada;

*Rubens*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 02

Art. 3º - As empresas beneficiárias da isenção prevista nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do órgão competente da Prefeitura Municipal, enquanto durar o favor concedido.

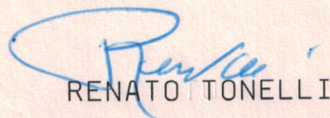
§ 1º - Constatando-se modificações no Projeto Industrial aprovado, sem comunicação prévia competente ou o não cumprimento de normas ou exigências legais, a empresa faltosa sujeitar-se-á a exclusão, sem direito a qualquer indenização;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior poderá o Prefeito Municipal, após examinadas as circunstâncias motivadoras da infração, decidir pela pena de advertência, aplicada uma única vez;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa, poderá doar terreno e executar serviços de terraplanagem as indústrias que se enquadram nos dispositivos desta Lei.

Art. 5º) - Fica revogada a Lei nº 061 de 199 de Março de 1985, mantidos os benefícios já concedidos e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 dias do mês de Março do ano de 1990.

  
RENATO TONELLI

Prefeito Municipal